

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 12/2020

Aprova o Regimento Interno do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, que com ela é publicado.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 20, inciso XIII, do Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Filosofia e Ciências Humanas, de acordo com a redação anexa.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020.

Presidente:

Prof. ALFREDO MACEDO GOMES

- Reitor -

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO**

SUMÁRIO

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
TÍTULO II – DA FINALIDADE	3
TÍTULO III – DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA-FINANCEIRA	3
CAPÍTULO I – DOS COLEGIADOS DO CENTRO	4
Seção I – Do Conselho do Centro	4
Seção II – Das Câmaras Setoriais	6
Subseção I – Da Câmara Setorial de Graduação	6
Subseção II – Da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação	6
Subseção III – Da Câmara Setorial de Extensão	7
Seção III – Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu	7
Seção IV – Do Núcleo Docente Estruturante	8
CAPÍTULO II – DOS ORGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO	9
Seção I – Da Diretoria do Centro	9
Subseção I – Da Secretaria Geral	10
Subseção II – Da Coordenação de Extensão e Cultura	10
Subseção III – Da Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas	11
Subseção IV – Da Coordenação de Comunicação e Planejamento	11
Subseção V – Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras	12
Subseção VI – Do Núcleo de Apoio a Tecnologia da Informação	13
Subseção VII – Da Biblioteca Setorial	13
Seção II – Dos Departamentos	14
Seção III – Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação	15
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE DO CENTRO	17
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO	17
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	17
TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL	17

**REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE PERNAMBUCO**

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento disciplina as atividades comuns do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFPE, nos planos didático-científico, administrativo, financeiro, patrimonial e disciplinar.

Art. 2º O Centro de Filosofia e Ciências Humanas é regido:

- I - pela legislação federal pertinente;
- II - pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade;
- III - por resoluções e decisões dos órgãos de deliberação superior da Universidade, definidos no art. 9º, inciso I, do Estatuto da UFPE;
- IV - por decisões dos Órgãos Colegiados do Centro;
- V - por este Regimento.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 3º O Centro de Filosofia e Ciências Humanas tem por finalidade:

- I - promover o ensino superior, a pesquisa e a extensão na área das ciências Humanas, com vistas à produção de conhecimento, inovação, internacionalização e interação com a sociedade;
- II - organizar e ministrar os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pelos Departamentos de Antropologia e Museologia, Arqueologia, Ciências Geográficas, Ciência Política, História, Filosofia, Psicologia e Sociologia, visando à formação de profissionais qualificados, críticos, reflexivos, éticos, humanos e conscientes do seu papel como agentes de modificações sociais e integrantes de um sistema universal e igualitário.

TÍTULO III

DA GESTÃO ACADÊMICA E ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

Art. 4º A administração do Centro de Filosofia e Ciências Humanas será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Colegiados
 - a) Conselho do Centro;
 - b) Câmaras Setoriais;
 - c) Câmara Setorial de Graduação,
 - d) Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - e) Câmara Setorial de Extensão.
 - f) Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**;
 - g) Núcleo Docente Estruturante.
- II – Executivos

- a) Diretoria do Centro;
- b) Departamentos;
- c) Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação

§ 1º O Centro poderá instituir comissões internas e grupos de trabalho necessários ao desempenho de suas atividades específicas, preservada a unidade de sua administração no plano deliberativo e executivo.

§ 2º Para composição dos colegiados do Centro deve ser observado o contido no art. 9º, § 1º do Estatuto da UFPE.

CAPÍTULO I DOS COLEGIADOS DO CENTRO

Seção I

Do Conselho do Centro

Art. 5º O Conselho do Centro, órgão deliberativo e consultivo, é integrado pelos seguintes membros:

- I - o Diretor;
- II - o Vice-Diretor;
- III - os Chefes de Departamentos;
- IV - os Coordenadores de cursos de graduação;
- V - os Coordenadores de programa pós-graduação **stricto sensu**;
- VI - o Coordenador setorial de extensão;
- VII - o Coordenador da Biblioteca Setorial;

VIII - Representantes dos servidores técnico-administrativos em educação, em número que não ultrapasse quinze por cento (15%) do total de membros docentes do Conselho do Centro;

IX - Representantes do corpo discente, em número não superior a quinze por cento (15%) do total de membros docentes do Conselho, divididos em discentes da Graduação e dos Programas de Pós-Graduação **stricto sensu**, regularmente matriculados nos respectivos cursos.

§ 1º O Conselho do Centro funcionará com a maioria simples dos seus membros em exercício, de acordo com o art.5º do Regimento da UFPE.

§ 2º Na ausência dos representantes dos incisos III, IV, V e VI, estes serão substituídos pelos respectivos vices.

§ 3º Os representantes previstos nos incisos VIII e IX terão suplentes que os substituirão nas suas ausências.

§ 4º O representante de que trata o inciso VIII terá mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período e será escolhido dentre e pelos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Centro.

§ 5º As representações discentes terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidas por igual período.

§ 6º A representação de que trata o inciso IX será escolhida dentre e pelos discentes

§ 7º Caso os discentes ou os técnico-administrativos em educação não escolham os seus representantes, o Conselho do Centro funcionará sem essas representações.

§ 8º No caso da criação de novos cursos de graduação e de pós-graduação, os coordenadores e vice-coordenadores dos mesmos farão parte do Conselho do Centro.

Art. 6º O Conselho do Centro reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês ou extraordinariamente quando convocado pelo Diretor do Centro ou pela maioria absoluta dos seus membros, com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência, salvo em caso de urgência, quando este prazo poderá ser reduzido para 24 horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

Art. 7º Compete ao Conselho do Centro:

I - organizar o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor do Centro, na forma disciplinada pelo art. 54 do Estatuto da UFPE e seus parágrafos;

II - organizar o processo eleitoral para a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos em educação e discentes no Conselho Universitário;

III - organizar o processo eleitoral para a escolha, em escrutínios secretos, dos representantes dos técnico-administrativos em educação e discentes no Conselho do Centro;

IV - reformar o Regimento do Centro, para aprovação pelo Conselho de Administração da UFPE;

V - propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de cursos de graduação no Centro;

VI - aprovar as propostas dos departamentos relativas à mudança de regime de trabalho dos docentes e técnico-administrativos em educação;

VII - aprovar as propostas relativas à admissão, renovação, rescisão de contrato, remoção e redistribuição de docentes e técnico-administrativos em educação, encaminhando-as aos órgãos competentes da Administração Superior;

VIII - aprovar os relatórios anuais de gestão do Centro;

IX - indicar dois chefes de Departamento como titular e suplente como representante do Centro no Conselho de Administração;

X - aprovar todas as etapas para realização de concursos públicos para professor do magistério federal que ocorrerem no âmbito do Centro, respeitando as normas estabelecidas pelos órgãos superiores;

XI - julgar os recursos que lhe forem interpostos;

XII - emitir parecer sobre as consultas e representações de ordem didática, administrativa ou financeira, que lhe sejam submetidas pelos cursos ou pelo Diretor do Centro;

XIII - aprovar projetos e relatórios de pesquisa, bem como ações e relatórios de extensão que lhe sejam encaminhados, incluindo ligas acadêmicas, previamente apreciados pelos Colegiados Plenos dos Departamentos;

XIV - instituir comissões para o estudo de assuntos didáticos, administrativos ou financeiros, de interesse do Centro;

XV - aprovar os planos e relatórios anuais de atividade docente encaminhados pelos Plenos dos Departamentos;

XVI - analisar as propostas encaminhadas pelas Câmaras Setoriais e submetê-las à apreciação das pró-reitorias competentes ou aos órgãos de deliberação superior;

XVII - pronunciar-se sobre as propostas de convênios, acordos, termo de cooperação ou instrumentos análogos de interesse do Centro para posterior apreciação das instâncias competentes da administração central;

XVIII - propor títulos honoríficos ao Conselho Universitário;

XIX - exercer as demais funções de sua competência específica e outras que lhe forem atribuídas pelo Estatuto, pelo Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior.

Seção II

Das Câmaras Setoriais

Art. 8º As Câmaras Setoriais terão como competência o planejamento e o acompanhamento global das atividades fins do Centro Acadêmico, visando a integração, a multidisciplinaridade, a interdisciplinaridade e o apoio ao melhor funcionamento e fortalecimento das atividades acadêmicas e estarão divididas em: Câmara Setorial de Graduação, Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação e Câmara Setorial de Extensão.

Art. 9º Na composição das câmaras setoriais deve ser observado o mínimo de setenta por cento dos assentos para os docentes.

Subseção I

Da Câmara Setorial de Graduação

Art. 10. A Câmara Setorial de Graduação do Centro será constituída pelos seguintes membros:

I - diretor de Centro, como presidente;

II - vice-diretor;

III - coordenadores de cursos de graduação do Centro;

IV - representação estudantil da graduação.

Parágrafo único. O representante constante do Inciso IV será indicado pelo Conselho do Centro dentre os representantes dos discentes no Conselho do Centro, vinculado a curso de graduação.

Art. 11. Compete à Câmara Setorial de Graduação:

I - indicar um representante docente e respectivo suplente para o Conselho Universitário;

II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;

III - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;

IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;

V - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Subseção II

Da Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação

Art. 12. A Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-graduação do Centro será constituída pelos

seguintes membros:

- I - diretor do Centro, como presidente;
- II - vice-diretor;
- III - pelos coordenadores dos Programas de Pós-graduação **strito sensu** do Centro; e
- IV - representação estudantil da Pós-graduação **strito sensu**.

Parágrafo único. O representante constante do Inciso IV será indicado pelo Conselho do Centro dentre os representantes dos discentes no Conselho do Centro, vinculado a curso de pós-graduação **strito sensu**.

Art. 13. Compete à Câmara Setorial de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I - indicar um representante docente, com respectivo suplente, para o Conselho Universitário;
- II - pronunciar-se sobre projetos pedagógicos e reforma curricular;
- III - propor, ao Conselho do Centro, normas e mecanismos de aperfeiçoamento das atividades e avaliação do ensino;
- IV - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação; e
- V - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Subseção III

Da Câmara Setorial de Extensão

Art. 14. A Câmara Setorial de Extensão do Centro será constituída pelos seguintes membros:

- I - diretor do Centro, como presidente;
- II - vice-diretor;
- III - coordenador setorial de extensão.
- IV - um representante docente de cada departamento do Centro.
- V - pela representação estudantil.

§ 1º Os representantes previstos nos Incisos IV e V devem comprovar participação em programa ou projetos de extensão, com mandatos de dois anos, podendo ter até duas reconduções.

§ 2º O Coordenador Setorial de Extensão deve ser indicado pelo diretor do Centro;

§ 3º O representante constante do Inciso V será indicado pelo Conselho do Centro.

Art. 15. Compete à Câmara Setorial de Extensão:

- I - pronunciar-se, sobre projetos e ações de extensão;
- II - manifestar-se sobre assuntos, propostas ou planos relativos à sua área de atuação;
- III - estimular a extensão do Centro; e
- IV - assessorar o Conselho do Centro na sua área de competência.

Parágrafo único. O Coordenador Setorial de Extensão será o representante da extensão do Centro no conselho universitário e o vice-coordenador o seu suplente.

Seção III

Dos Colegiados dos Cursos de Graduação e dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 16. Haverá um colegiado para cada curso de graduação e de pós-graduação **stricto sensu**, visando à integração dos estudos e à coordenação didática.

Art. 17. Os colegiados dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação **stricto sensu** têm por competência:

I - propor os perfis e as áreas para realização de concurso ou redistribuição de docentes de acordo com as demandas dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu**;

II - recomendar programas e planos de ensino das disciplinas do curso;

III - definir a criação ou modificação de disciplinas;

Art. 18. As disciplinas serão alocadas nos respectivos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação **stricto sensu**.

Art. 19. Os cursos de graduação e de pós-graduação são responsáveis diretos pelos currículos e organização da oferta de disciplinas.

Art. 20. Os Colegiados dos programas de pós-graduação **stricto sensu** serão compostos pelos seguintes membros:

I - coordenador, que preside o colegiado;

II - vice-coordenador;

III - docentes permanentes dos cursos;

IV - um técnico administrativo em educação;

V - um discente do curso.

Art. 21. Os critérios de composição e processos relacionados aos colegiados dos cursos de graduação serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE.

Seção IV

Do Núcleo Docente Estruturante

Art. 22. O Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo, propositivo e de assessoria dos aspectos acadêmicos do curso de graduação a que é vinculado e tem por finalidade auxiliar a coordenação do curso nos processos de implantação e acompanhamento do seu projeto pedagógico, conforme estabelecido em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante tem as seguintes atribuições:

I - assessorar a coordenação do curso de graduação nos processos de implantação, execução, avaliação e atualização do projeto pedagógico do curso;

II - avaliar planos de ensino das disciplinas e sua articulação com o projeto pedagógico do curso;

III - submeter ao Colegiado do Curso propostas de reestruturação curricular;

IV - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso; e

V - demais atribuições estipuladas pelos órgãos deliberativos superiores.

Art. 24. Os critérios de composição e processos relacionados ao núcleo docente estruturante serão regidos pelas resoluções dos órgãos de deliberação superior da UFPE e pelos regimentos internos dos cursos.

CAPÍTULO II

DOS ORGÃOS EXECUTIVOS DO CENTRO

Art. 25. A estrutura executiva da Diretoria do Centro será constituída pelas seguintes unidades:

- I - Diretoria;
- II - Secretaria;
- III - Coordenação de Extensão e Cultura;
- IV - Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas;
- V - Coordenação de Planejamento e de Comunicação;
- VI - Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras;
- VII - Gerência de Infraestrutura;
- VIII - Gerência de Finanças e Compras.
- IX - Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação;
- X - Biblioteca Setorial.

Seção I

Da Diretoria do Centro

Art. 26. O Centro de Filosofia e Ciências Humanas terá um diretor e um vice-diretor, escolhidos mediante consulta prévia à respectiva comunidade do Centro, nomeados dentre os ocupantes dos dois níveis mais elevados da carreira de magistério superior ou que possuam o título de doutor, lotados e em exercício no Centro, com regime de trabalho de tempo integral ou dedicação exclusiva, eleitos pelo Conselho do Centro.

§ 1º A consulta à comunidade do Centro Acadêmico deverá ser realizada entre sessenta e noventa dias antes do término do mandato do titular em exercício.

§ 2º Além do disposto no **caput**, os docentes indicados para os cargos de diretor e de vice-diretor deverão possuir o mínimo de dois anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição.

§ 3º As listas tríplices para os cargos de diretor e de vice-diretor serão encaminhadas para a nomeação pelo Reitor até trinta dias anteriores ao fim dos mandatos dos dirigentes em exercício.

§ 4º Os mandatos do diretor e vice-diretor terão a duração de quatro anos, contados da data da posse, sendo permitida uma recondução.

Art. 27. O vice-diretor substituirá o diretor nas suas faltas e impedimentos e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo diretor.

Art. 28. No caso de vacância do cargo de diretor do Centro, o Conselho do Centro processará a eleição para novo Diretor no prazo de sessenta dias, período em que o Vice-Diretor assume a diretoria.

Art. 29. Compete ao Diretor do Centro:

- I - representar e administrar o Centro;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho do Centro;

III - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Centro e órgãos de deliberação superior da Universidade, assim como as instruções e determinações do Reitor;

IV - encaminhar, às Pró-Reitorias competentes, o plano setorial de atividade orçamentária do Centro, respeitando os prazos estabelecidos pelo regimento da UFPE;

V - instituir comissões ou grupos de trabalho para o estudo de assuntos que interessem ao Centro ou para a execução de projetos específicos;

VI - exercer a presidência das comissões de que participar dentro do Centro;

VII - aprovar os horários semanais de trabalho e a programação de férias dos servidores vinculados à Diretoria do Centro;

VIII - exercer o poder disciplinar na esfera de suas atribuições;

IX - delegar competências, no âmbito do Centro, visando assegurar maior rapidez e objetividade às decisões;

X - propor a celebração de convênios que sejam de interesse das atividades ligadas ao Centro;

XII - aprovar lotações, remoções, redistribuições, licenças e afastamentos, de servidores técnico-administrativos lotados no Centro;

XIII - aprovar e propor a capacitação e formação de servidores técnico-administrativos em educação lotados na Diretoria;

XIV - instaurar processo administrativo disciplinar e aplicar as penalidades previstas no Regimento Geral da UFPE;

XV - exercer as demais atribuições que lhe competem, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFPE e de Resoluções dos órgãos de deliberação superior.

Subseção I

Da Secretaria Geral

Art. 30. À Secretaria Geral do Centro, caberá assessorar e auxiliar a Diretoria do Centro, o Conselho do Centro, suas Câmaras Setoriais e demais setores vinculados à Direção do Centro.

Parágrafo único. A Secretaria Geral será exercida por servidor técnico-administrativo indicado pelo diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Subseção II

Da Coordenação de Extensão e Cultura

Art. 31. A Coordenação das atividades de extensão e cultura do Centro será exercida por um Coordenador e um Vice-coordenador, indicados pelo Diretor do Centro, dentre os docentes participantes de ações de extensão.

Art. 32. Compete ao Coordenador de Extensão e Cultura:

I - coordenar e acompanhar as ações de extensão exercidas pelos docentes lotados no Centro;

II - emitir parecer sobre projetos e relatórios de extensão e cultura para aprovação no Conselho do Centro;

III - assessorar os docentes na elaboração e registro de ações de extensão junto à Pró-Reitoria competente;

IV - estabelecer e articular com os coordenadores de atividades de extensão, ações de

interesse do desenvolvimento da extensão e cultura no âmbito do Centro;

V - divulgar as ações de extensão do Centro; e

VI - exercer outras funções que lhe forem conferidas pelo Conselho e Diretor do Centro.

Parágrafo único. O Vice-coordenador de Extensão e Cultura substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Subseção III

Da Coordenação Administrativa e Gestão de Pessoas

Art. 33. A Coordenação Administrativa e de Gestão de Pessoas será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 34. Compete ao Coordenador Administrativo e de Gestão de Pessoas:

I - participar de reuniões com Unidades da Administração Central, quando solicitado;

II - receber solicitações da comunidade usuária do Centro e propor encaminhamentos de soluções às diversas áreas dessa unidade;

III - demandar junto à Superintendência de Segurança Institucional questões de segurança patrimonial e da comunidade do Centro;

IV - acompanhar junto à Superintendência de Segurança Institucional o controle de acesso e propor medidas de melhoria no âmbito do Centro;

V - levantar necessidades e incentivar o desenvolvimento e capacitação dos servidores vinculados ao Centro;

VI - dimensionar e acompanhar as necessidades de pessoal técnico-administrativo do centro;

VII - propor e implementar ações na área de gestão de pessoas articuladas com a PROGEPE e de acordo com o estabelecido pela Diretoria do Centro;

VIII - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de pessoal vinculadas ao Centro;

IX - coordenar e organizar os eventos da Diretoria, juntamente com a Coordenação de Comunicação e Planejamento;

X - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;

XI - desenvolver outras atividades de competência da área, determinadas pelo Diretor.

Subseção IV

Da Coordenação de Comunicação e Planejamento

Art. 35. A Coordenação de Comunicação e Planejamento será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 36. Compete ao Coordenador de Comunicação e Planejamento:

I - participar de reuniões com Unidades de Comunicação e Planejamento da Administração Central quanto solicitado;

II - promover estudos para elaboração de regulamentos, manuais e outros instrumentos que possibilitem disciplinar e racionalizar as rotinas de sua área de atuação;

III - assessorar o Diretor no planejamento estratégico do Centro, compreendendo o Plano de Desenvolvimento Institucional da universidade e seus desdobramentos;

IV - submeter proposta de planejamento e o relatório anual das atividades ao diretor do Centro;

V - elaborar projetos, programas e planos destinados a atender às situações diagnosticadas e orientar o desenvolvimento racional e econômico das atividades do Centro;

VI - planejar, programar, organizar, coordenar e controlar a execução das atividades relacionadas com a gestão de comunicação e planejamento vinculadas ao Centro;

VII - emitir pareceres em assuntos de sua competência, submetendo à apreciação do Diretor do Centro;

VIII - desenvolver outras atividades determinadas pelo Diretor.

Subseção V

Da Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras

Art. 37. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será exercida por servidor indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

Art. 38. Compete ao Coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras:

I - elaborar proposta de planejamento e relatório anuais submetendo ao Diretor do Centro;

II - administrar o orçamento e as despesas, dimensionando as compras de materiais de consumo e permanentes, bem como os serviços na área de infraestrutura, submetendo ao Diretor do Centro para aprovação;

III - solicitar à Superintendência de Infraestrutura a contratação de serviços de engenharia e arquitetura;

IV - acompanhar as obras de infraestrutura no Centro;

V - solicitar serviços de manutenção de instalações hidráulicas, elétricas, de gás, de elevadores, extintores e de comunicações junto às instâncias competentes;

VI - solicitar a avaliação da Coordenação de Bens Móveis da Pró-reitoria de Gestão Administrativa quanto ao descarte de materiais permanentes;

VII - acompanhar as atividades de limpeza e urbanismo nas instalações físicas e solicitar à Diretoria de Gestão Ambiental ações relacionadas a esses serviços;

VIII - manter arquivo atualizado das plantas das edificações;

IX - acompanhar a vigência e a execução dos contratos para aquisição e manutenção de bens e serviços, quando exercer a função de fiscal dos mesmos, avaliando o desempenho dos fornecedores e informando ao gestor do contrato as ocorrências relevantes;

X - gerenciar o almoxarifado, mantendo controles atualizados, com vistas à elaboração de relatórios mensais e no encerramento do exercício;

XI - realizar inventário anual dos bens patrimoniais da Diretoria e acompanhar o inventário dos departamentos;

XII - organizar os serviços do pessoal sob sua responsabilidade, distribuindo tarefas, fixando horários e substituições, bem como propondo capacitação para a equipe;

XIII - executar a programação financeira do Centro, tendo em vista o plano anual institucional e os recursos repassados, bem como de convênios e contratos, e de outras agências financiadoras;

XIV - efetuar cotações de preços para aquisição de bens de consumo, permanentes e para contratação de serviços, inclusive os de infraestrutura, bem como elaborar Termo de Referência;

XV - desenvolver e executar projetos voltados ao aperfeiçoamento de procedimentos e rotinas de sua área de atuação;

XVI - promover a integração com as demais áreas do Centro e da Administração da UFPE; e

XVII - exercer outras atribuições conferidas pelo Diretor do Centro.

Art. 39. A Coordenação de Infraestrutura, Finanças e Compras será constituída pela:

I - Gerência de Infraestrutura; e

II - Gerência de Finanças e Compras.

Art. 40. As atribuições das Gerências serão definidas pelo coordenador de Infraestrutura, Finanças e Compras de acordo com as respectivas áreas de atuação.

Subseção VI

Do Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação

Art. 41. O Núcleo de Apoio à Tecnologia da Informação (NATI) trabalha dentro do modelo estabelecido pela Superintendência de Tecnologia da Informação (STI), devendo responder aos interesses do centro, mas com total observância técnica e administrativa quanto ao que estabelece a STI.

Art. 42 As atividades previstas no escopo técnico do NATI são:

I - realizar as configurações, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos computadores que fazem parte do patrimônio do centro.

II - prover suporte aos usuários circunscritos em sua área de abrangência para identificação e correção de falhas de funcionamento ou de configuração nos sistemas operacionais e aplicativos instalados, conforme definido pela STI.

III - verificar as condições de infraestrutura para a instalação de equipamentos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) em sua área de abrangência dimensionando espaço físico, pontos elétricos, pontos de redes, climatização e segurança, propondo as adequações necessárias, sempre que julgar necessário.

IV - realizar, em sua área de abrangência, avaliação dos equipamentos de TIC sem uso, devendo elaborar laudo técnico que ateste sua condição.

V - fornecer apoio técnico para eventos e atividades realizadas no que diz respeito à infraestrutura de TIC, incluindo configuração de equipamentos.

VI - apoiar a STI na administração da infraestrutura de rede e telefonia circunscrita em sua área de abrangência, agindo na verificação do funcionamento de equipamentos e pontos de rede e telefonia

Subseção VII

Da Biblioteca Setorial

Art. 43. A Biblioteca Setorial é vinculada administrativamente à Diretoria do Centro e tecnicamente ao Sistema Integrado de Bibliotecas da Universidade Federal de Pernambuco

(SIB/UFPE).

Parágrafo único. A Biblioteca Setorial é responsável pelo provimento de informações necessárias às atividades de ensino, pesquisa, extensão, com finalidade de coordenar, reunir, organizar, divulgar e viabilizar o acesso à informação, como recurso para a difusão de conhecimentos.

Seção II

Dos Departamentos

Art. 44. Os Departamentos atuarão de forma integrada com as coordenações e os colegiados dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu**, e administrarão as atividades de ensino, pesquisa e extensão sob a sua responsabilidade.

Parágrafo único. Os Departamentos vinculados ao Centro são os de: Antropologia e Museologia, Arqueologia, Ciências Geográficas, Ciência Política, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Art. 45. O Departamento terá um chefe e um vice-chefe, com mandatos de dois anos, permitidas duas reconduções, sendo designados pelo Reitor, dentre os membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput** deste artigo, o Pleno do Departamento promoverá a eleição dos novos chefe e vice-chefe, em votação secreta, encaminhando os resultados para designação pelo Reitor nos termos previstos no Regimento Geral da Universidade.

Art. 46. O vice-chefe substituirá o titular em seus impedimentos legais ou regulamentares e exercerá as atribuições que lhe forem delegadas pelo chefe.

§ 1º Na hipótese de vacância da função de chefe na primeira metade do mandato, o vice-chefe convocará eleição em até quarenta e cinco dias, encaminhando o resultado ao Reitor para designação do titular.

§ 2º Na hipótese de vacância da função de chefe após a metade do mandato, o vice-chefe concluirá o mandato do titular da função.

Art. 47. No caso de vacância da função de vice-chefe, o respectivo chefe, também no prazo de até quarenta e cinco dias, realizará a eleição para a designação pelo Reitor do novo ocupante da função, nos termos do art. 40 e seu parágrafo único.

Art. 48. Ocorrendo a vacância simultânea da chefia e vice-chefia, o Reitor designará um chefe **pro tempore**, dentre os professores lotados no Departamento, que promoverá, no prazo de até quarenta e cinco dias promoverá eleição, de acordo com art. 66 do Estatuto da UFPE.

Art. 49. Compete ao chefe do Departamento:

I - convocar e presidir o Pleno do Departamento;

II - representar o Departamento;

III - administrar as atividades do Departamento;

IV - elaborar o planejamento e o relatório anuais das atividades acadêmicas e administrativas do Departamento e enviar para o Centro;

V - aprovar a programação de férias dos servidores lotados no Departamento;

VI - operacionalizar os concursos e processos seletivos a partir das normas da instituição;

VII - promover a distribuição de atividades administrativas e técnicas no âmbito da unidade;

VIII - realizar a avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos lotados no Departamento;

IX - realizar a alocação e a distribuição dos servidores técnico-administrativos em educação nos diversos setores da unidade, de forma isonômica e equitativa;

X - cumprir e fazer cumprir as decisões superiores; e

XI - enviar à Direção do Centro, até 60 dias antes do final do exercício financeiro vigente, as demandas de aquisição de material e/ou serviços.

Art. 50. O Pleno do Departamento será composto pelos seus professores integrantes da carreira de magistério e por representantes do segmento estudantil, escolhidos dentre os alunos de graduação e pós-graduação, regularmente matriculados em cursos a ele vinculados, e por representantes dos servidores técnico-administrativos em educação lotados no Departamento.

§ 1º O número de representantes do segmento estudantil e dos servidores técnico-administrativos observará o disposto nos incisos VIII e IX do art. 5º.

§ 2º Os representantes do corpo docente e técnico-administrativo em educação serão escolhidos pelos seus pares e terão mandato de dois anos.

Art. 51. Para cada Departamento vinculado ao centro, existirá um Pleno, que será composto pelos docentes efetivos lotados nos mesmos.

Art. 52. Compete ao Pleno do Departamento:

I - organizar a eleição do seu chefe, bem como do respectivo vice, para designação pelo Reitor;

II - distribuir e aprovar os encargos de ensino de seus docentes, compatibilizando os planos de atividades;

III - aprovar os projetos de pesquisa e ações de extensão de seus docentes que lhe forem encaminhados;

IV - manifestar-se sobre pedidos de remoção e redistribuição de docentes;

V - aprovar a avaliação do desempenho e da progressão e promoção de docentes, respeitadas as normas e as políticas estabelecidas pela Universidade;

VI - deliberar sobre licenças e afastamentos, bem como sobre o regime de trabalho de docentes;

VII - propor a admissão, contratação e rescisão de docentes

VIII - aprovar anualmente os planos de trabalho e respectivos relatórios de atividades desenvolvidas pelos seus docentes; e

IX - exercer outras atribuições de sua área de competência.

Seção III

Das Coordenações dos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu

Art. 53. As Coordenações dos cursos de graduação e programas de pós-graduação **stricto sensu** terão um coordenador e um vice-coordenador eleitos pelos respectivos colegiados, com mandatos de dois anos, permitidas uma recondução, sendo designados pelo Reitor dentre os

membros em exercício da carreira de magistério superior que o integram, com regime de trabalho de tempo integral ou de dedicação exclusiva.

Parágrafo único. No período de até quarenta e cinco dias antes do término do mandato dos ocupantes das funções mencionadas no **caput**, os respectivos colegiados promoverão a eleição dos novos coordenadores e vice-coordenadores, em votação secreta, encaminhando os resultados para homologação do Pleno do Departamento, Direção do Centro e posterior designação pelo Reitor.

Art. 54. Compete ao Coordenador do Curso de Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;

II - solicitar à Pró-Reitoria de Graduação, ao Diretor do Centro ou aos chefes de departamentos, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos, didática e pessoal;

III - articular-se com a Câmara de Graduação do Centro e a Pró-Reitoria de Graduação, a fim de harmonizar o funcionamento do curso com as diretrizes dela emanadas;

IV - responsabilizar-se pela orientação da matrícula;

V - fiscalizar o cumprimento dos componentes curriculares oferecidos e a execução dos demais planos de ensino, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VI - propor ao Colegiado o número de vagas a ser oferecido para ingresso no vestibular e extra-vestibular; e

VII - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao curso, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, pelos órgãos de deliberação superior e pelo Regimento do Centro.

Parágrafo único. O Vice-coordenador do Curso substituirá o Coordenador nas suas ausências e impedimentos.

Art. 55. Compete ao Coordenador do Programa de Pós-Graduação:

I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;

II - solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

III - articular-se com as Câmaras Setoriais do respectivo Centro e das Pró-reitorias de Pesquisa e Inovação e de Pós-graduação, a fim de compatibilizar o funcionamento do curso com as diretrizes delas emanadas;

IV - organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo respectivo Colegiado;

V - divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas, estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

VI - responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

VII - fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

VIII - propor ao Colegiado do Programa a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

IX - encaminhar a cada ano às Pró-Reitorias de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento/área acadêmica de origem ou a IES de origem quando for o caso; e

X - cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE, no Regimento do Centro e no Regimento Interno do Programa.

TÍTULO IV

DA COMUNIDADE DO CENTRO

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO

Art. 56. Os docentes do Centro são integrantes do quadro permanente das carreiras de magistério federal e os professores contratados por tempo determinado lotados no Centro.

Paragrafo único. Somente participarão dos processos eletivos, para votar e ser votado, os professores efetivos lotados no Centro, nos termos das normas expedidas pelos órgãos deliberativos superiores.

Art. 57. O corpo técnico-administrativo do Centro é formado por todos os servidores desse segmento lotados e em exercício no Centro.

CAPITULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 58. Os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação ou de pós-graduação **stricto sensu** do Centro integram a comunidade do centro.

Art. 59. O estudante, em atividade de representação nos órgãos Colegiados do Centro ou nos Conselhos Superiores da UFPE, terá abonada a falta em atividade de ensino, quando comprovado o comparecimento à reunião.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAL

Art. 60. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho do Centro.

Art. 61. Este Regimento entra em vigor 04 de janeiro de 2021.

APROVADO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, REALIZADA NO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 2020.